

IV - identificar ou sugerir unidades responsáveis pela revisão/atualização da normativa;

V - identificar atos com valor normativo idêntico ou assuntos congêneres;

VI - identificar os atos que não precisam de revisão/consolidação.

#### CAPÍTULO 7

#### DA FASE DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 10 A revisão resultará:

I - Na revogação expressa de atos:

a) revogados tacitamente por outro ato cuja matéria seja idêntica e posterior;

b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo;

c) vigentes, mas cuja necessidade ou significado não pode ser identificado.

II - Na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019.

§1º A revisão dos atos consistirá em uma análise detalhada do documento que averiguará a validade e os demais pressupostos legais de cada artigo, garantindo melhor conformidade às leis vigentes sobre o tema.

§2º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação, independentemente de sua denominação ou da instância de aprovação.

Art. 11 A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - Introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - Fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - Atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - Eliminação de ambiguidades;

VI - Homogeneização terminológica do texto; e

VII - revogação expressa de dispositivos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, desnecessários ou sem significado definido.

#### CAPÍTULO 8

#### PRAZOS PARA CONSOLIDAÇÃO OU REVISÃO

Art. 12 As propostas de consolidação ou revisão de atos normativos deverão ser encaminhadas pelos GTs ao Gabinete da Reitoria no prazo de sessenta dias para viabilizar a sua tempestiva apreciação pela Comissão instituída pela Portaria nº 582, de 21 de outubro de 2020.

§ 1º As propostas de revisão e consolidação dos atos normativos deverão conter:

I - proposta de ato normativo revisado ou consolidado;

II - cópia dos atos normativos a serem revogados e eventualmente consolidados;

III - nota informativa que justifique e fundamente, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo e demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

IV - edição baseada nas normas contidas no Decreto 10.139/2019, na Lei Complementar nº 95/1998 e no Decreto nº 9.191/2017.

§ 2º Além do conteúdo disposto no §1º, os processos deverão ser instruídos com todos os documentos necessários à deliberação e decisão por parte da autoridade ou órgão competente para a edição dos atos normativos propostos, inclusive a legislação de referência, caso aplicável.

#### CAPÍTULO 9

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 A consolidação de ato normativo que implique em alteração de mérito ou enseje alterações estatutárias e/ou regimentais será objeto de processo específico, o qual terá início ao fim do processo de revisão e consolidação sobre o qual versa esta Portaria.

Art. 14 Será de responsabilidade do gestor máximo de cada unidade acompanhar os trabalhos dos GTs, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pela Comissão, com anuência do Reitor.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 1.029, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ESTABELECE, em atendimento ao Decreto nº 10.139, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, os prazos para a publicação das normas revisadas e consolidadas no Diário Oficial da União, cujos atos serão divididos em etapas específicas, observados os seguintes prazos (Processo UFRPE nº 23082.015797/2020-48):

I - primeira etapa: designação de Comissão Institucional para realização dos trabalhos de revisão e consolidação normativa - até 30 de novembro de 2020;

II - segunda etapa: atos expressamente revogados após o exame - até 26 de fevereiro de 2021;

III - terceira etapa: atos revisados e considerados vigentes ao final da etapa de consolidação - até 31 de maio de 2021;

IV - quarta etapa: análise da estrutura, articulação, redação e formatação - até 31 de agosto de 2021; e

V - quinta etapa: atos consolidados - até 30 de novembro de 2021.

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

#### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

#### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 582/DDP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029033/2020-46 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado de Profissionais Técnicos Especializados em Língua de Sinais do Campus Blumenau, instituído pelo Edital nº 44/2020/DDP, de 15 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 199, Seção 3, de 16/10/2020.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Felipe de Lima Souza	90,66
2º	Marineide dos Santos	81,33
3º	Matheus da Silva Lopes	78,33

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## Ministério da Infraestrutura

### SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

#### PORTARIA Nº 2.395, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária da Rodovia MS 306 S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto de Concessão da Rodovia Estadual MS-306 e BR-359", proposto pela Concessionária da Rodovia MS 306 S.A., CNPJ nº 36.128.741/0001-08, que tem por objeto social realizar, sob o regime de Concessão, a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário Estadual que compreende a Rodovia MS-306 e a BR-359, com extensão de 219,50 km, no Estado do Mato Grosso do Sul, e consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, bem como na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão nº 002/2020 - Edital de Concessão nº 001/2019 - Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso do Sul - SEINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária da Rodovia MS 306 S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.036853/2020-18 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A., denominado "Projeto de Concessão da Rodovia Estadual MS-306 e BR-359", tem por objeto social realizar, sob o regime de Concessão, a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário Estadual que compreende a Rodovia MS-306 e a BR-359, com extensão de 219,50 km, no Estado do Mato Grosso do Sul, e consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, bem como na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão nº 002/2020 - Edital de Concessão nº 001/2019 - Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso do Sul - SEINFRA, compreendendo as seguintes obras e serviços: - Construção de 3 (três) praças de pedágio, 3 (três) BSO's, 3 (três) estruturas de Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU's, 1 (um) posto para a Polícia Militar Rodoviária - PMRV e 1 (um) posto para a AGEPAN - órgão regulador de fiscalização; - Restauração da Rodovia com a recuperação de 219,5km de pavimento e implantação de 219,5km de sinalização horizontal e vertical, ampliação de capacidade; - Implantação de 361,26km de acostamentos; - Implantação de 16,07km terceira faixa; - Implantação de 5 (cinco) dispositivos de retorno em nível; - Implantação de 3 (três) Dispositivos - Entroncamento Tipo "X"; - Implantação de 7 (sete) Dispositivo - Entroncamento Tipo "T"; - Adequação de 2,6km de Duplicação - Chapadão Do Sul; - Recuperação de 4,82km de Marginais; - Implantação De 4 (quatro) Passarelas; - Melhoramento de 4 (quatro) Obras de Arte Especiais - OAE, por meio de alargamento; - Regularização de Acessos, Curva Crítica e Construção de 219,5km de Cercas.
Nome Empresarial	Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.
CNPJ	36.128.741/0001-08
Relação das Pessoas Jurídicas	- ELO4 Administração e Participações S.A. - 80% (CNPJ nº 36.242.911/0001-72) - GLP O Participações S.A. - 20% (CNPJ nº 26.166.057/0001-59)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, realizada em 08 de janeiro de 2020. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto Estado do Mato Grosso do Sul	

